



PROCESSO N.º:	1850334/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	5986/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 569 e 621 e 660 e 701 e 754.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

4.1) *Em 2024 a Prefeitura Municipal de BRASNORTE reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *As Demonstrações Contábeis NÃO foram divulgadas no site oficial da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

6.1) SANADO

7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

8) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





8.1) SANADO

9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) SANADO

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado as Horas Normais, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários-mínimos, além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

